



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**  
Divisão das Comissões



MENSAGEM Nº 42 / 2021

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_

Proj. de Lei Comp. nº 1184/2021

AOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Resolução \_\_\_\_\_

Decreto Legislativo \_\_\_\_\_

Emenda \_\_\_\_\_

Data 13/09/21 Horário 09:00

Honrado pela oportunidade de dirigir-me a Vossas Excelências, com base no inciso III do art. 87 da Lei Orgânica Municipal, apresento meus cumprimentos, ao mesmo tempo em que submeto a apreciação e votação, o Projeto de Lei Complementar em anexo, que "*dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009*".

Em síntese, o presente PLC não verifica-se óbice para implementação do piso salarial nacional do magistério no âmbito do Município de Porto Velho, em razão de previsão no próprio texto constitucional (vide art. 206, VIII da CF) e regulamentado na Lei Federal nº 11.738/2008.

Por outro giro, a demanda legislativa está devidamente enquadrada na forma expressa, na exceção prevista no Art. 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, por se tratar de direito adquirido dos profissionais do magistério público da educação básica, o qual decorre de determinação legal anterior à calamidade pública ora vivenciada.

Outrossim, a matéria constante no PLC em tela, configura-se nas disposições dos incisos II e III do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, por se tratar de norma que verse sobre vencimentos de servidores públicos municipais, *in verbis*:

"LOM-PVH

**Art. 65. (...)**

**§ 1º** São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:  
(...)

II – fixação ou aumento de remuneração dos servidores;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Desta feita, nobres vereadores, em virtude das razões apresentadas, e com base na competência disposta no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e atento à importância da matéria em tratativa, submeto à apreciação e votação de Vossas Excelências o projeto de lei complementar em anexo, ao tempo que renovo apreço e respeito a todos os integrantes dessa Colenda Casa Legislativa do Município de Porto Velho.

Porto Velho, 09 de setembro de 2021.

**HILDON DE LIMA CHAVES**

Prefeito



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

### PROCOLO Divisão das Comissões

Proj. de Lei nº \_\_\_\_\_  
Proj. de Lei Comp. nº 1184/2021  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 13/09/21 Horário 09:00

Dispõe sobre a alteração do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprova e eu sanciono a seguinte

#### LEI COMPLEMENTAR:

**Art. 1º** Fica alterado o Anexo IV (TABELA DE VENCIMENTOS – FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO) da Lei Complementar Municipal nº 360, de 04 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho, posteriormente alterado pela Lei Complementar nº 788, de 31 de Outubro de 2019, que passa a vigorar de acordo com o Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2021.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

## ANEXO IV

### FAIXA INICIAL PROFESSOR/ESPECIALISTA INICIANDO COM O PISO NACIONAL DO MAGISTÉRIO - A PARTIR DE 01/05/2021 TABELA DE VENCIMENTO - FUNÇÕES DE MAGISTÉRIO

CARGO	NIVEL	REFERÊNCIA																	
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18
<b>40 HORAS SEMANAIS</b>																			
PROFESSOR	I	2.886,15	2.908,60	2.931,06	2.953,51	2.975,97	2.998,42	3.020,88	3.043,33	3.065,78	3.088,24	3.110,69	3.133,15	3.155,60	3.178,06	3.200,51	3.222,96	3.245,42	3.267,87
	II	2.886,15	2.908,60	2.931,06	2.953,51	2.975,97	2.998,42	3.020,88	3.043,33	3.065,78	3.088,24	3.110,69	3.133,15	3.155,60	3.178,06	3.200,51	3.222,96	3.245,42	3.267,87
	III	2.886,15	2.908,60	2.931,06	2.953,51	2.975,97	2.998,42	3.020,88	3.043,33	3.065,78	3.088,24	3.110,69	3.133,15	3.155,60	3.178,06	3.200,51	3.222,96	3.245,42	3.267,87
<b>30 HORAS SEMANAIS</b>																			
PROFESSOR	I	2.164,61	2.180,28	2.195,95	2.211,63	2.227,30	2.242,97	2.258,64	2.274,31	2.289,98	2.305,66	2.321,33	2.337,00	2.352,67	2.368,34	2.384,01	2.399,69	2.415,36	2.431,03
	II	2.164,61	2.180,28	2.195,95	2.211,63	2.227,30	2.242,97	2.258,64	2.274,31	2.289,98	2.305,66	2.321,33	2.337,00	2.352,67	2.368,34	2.384,01	2.399,69	2.415,36	2.431,03
	III	2.164,61	2.180,28	2.195,95	2.211,63	2.227,30	2.242,97	2.258,64	2.274,31	2.289,98	2.305,66	2.321,33	2.337,00	2.352,67	2.368,34	2.384,01	2.399,69	2.415,36	2.431,03
<b>25 HORAS SEMANAIS</b>																			
PROFESSOR	I	1.803,84	1.816,21	1.828,59	1.840,96	1.853,34	1.865,71	1.878,09	1.890,46	1.902,83	1.915,21	1.927,58	1.939,96	1.952,33	1.964,71	1.977,08	1.989,46	2.001,83	2.014,20
	II	1.803,84	1.816,21	1.828,59	1.840,96	1.853,34	1.865,71	1.878,09	1.890,46	1.902,83	1.915,21	1.927,58	1.939,96	1.952,33	1.964,71	1.977,08	1.989,46	2.001,83	2.014,20
	III	1.803,84	1.816,21	1.828,59	1.840,96	1.853,34	1.865,71	1.878,09	1.890,46	1.902,83	1.915,21	1.927,58	1.939,96	1.952,33	1.964,71	1.977,08	1.989,46	2.001,83	2.014,20
ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO	I	1.475,20	1.484,58	1.493,98	1.503,36	1.512,76	1.522,16	1.531,54	1.540,92	1.554,45	1.559,72	1.569,11	1.578,50	1.587,88	1.597,28	1.606,67	1.616,06	1.625,44	1.634,84
	II	1.475,20	1.484,58	1.493,98	1.503,36	1.512,76	1.522,16	1.531,54	1.540,92	1.554,45	1.559,72	1.569,11	1.578,50	1.587,88	1.597,28	1.606,67	1.616,06	1.625,44	1.634,84
	III	1.475,20	1.484,58	1.493,98	1.503,36	1.512,76	1.522,16	1.531,54	1.540,92	1.554,45	1.559,72	1.569,11	1.578,50	1.587,88	1.597,28	1.606,67	1.616,06	1.625,44	1.634,84

